

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 19 de junho de 2018

**À Empresa**

**STREET COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVO LTDA - ME**

**CNPJ: 02.900.331/0001-03**

**Representante legal: Elbert Bustamente**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de serviço de instalação com fornecimento de implemento (tanque) de sucção e manutenção corretiva no caminhão ford cargo 1717-e, placa hmh 0565, pertencente ao quadro de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, incluindo materiais e prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças necessários para o perfeito funcionamento do veículo e do implemento, foram realizados o Processo Licitatório nº 098/2017 e o Pregão Presencial nº 071/2017. Tais procedimentos originaram o contrato de fornecimento nº 055/2017, firmado entre este Município e a empresa **STREET COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVO LTDA - ME**, em 05 de setembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 242/2018/GARAGEM, de 28 de maio de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula quinta e suas subcláusulas. Salienta-se que os serviços constantes na ordem de serviço **3796** não foram realizados dentro das especificações contratadas, o que tem ocasionado transtornos à população e prejuízo nos serviços prestados pela administração pública.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 4359/2018 em desfavor da **STREET COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVO LTDA - ME**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 11ª do contrato 055/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF